# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 955/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/813/2009 |
| **PROTOCOLO** | : 925329 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOÃO CARLOS AQUINO LEMES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **CONTRATADA** | : HIDROBATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESENTUPIDORA LTDA – ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.**

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 16 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO 1º, 2º, 3º E 4º, TERMOS ADITIVOS, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 007/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU - MS, E A EMPRESA HIDROBATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESENTUPIDORA LTDA – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos da análise da terceira fase, do Contrato Administrativo nº 007/2009 (ff. 95/99), decorrente do Pregão Presencial nº 045/2008, celebrado entre o MUNI- CÍPIO DE BATAGUASSU- MS, e a empresa HIDROBATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESENTUPIDORA LTDA – ME.

O objeto do contrato em análise é a contratação de empresa para a prestação de serviços com veículo caminhão limpa fossa, com motorista, equipado com tanque reserva- tório cilíndrico em chapa de aço, com capacidade mínima de 15.000 litros e com equipamento de limpeza de fossa por sucção a alto vácuo, deslocamento de ar de no mínimo 700 mm, para prestar serviços de limpeza de fossas no Município.

O valor inicial global da presente contratação é de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R$ 11.000 (onze mil reais).

A vigência do contrato epigrafado é de 12 (doze) meses, com início em 13 de janeiro de 2009 e término em 13 de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

O instrumento em apreço, gerado pelo Pregão Presencial nº 045/2008, já foi julgado nas duas fases preliminares, conforme a Decisão Singular nº 595/2009 (f. 120), pela regularidade legalidade. Portanto, a presente análise recai exclusivamente sobre a execução financeira e a formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos do Contrato nº 007/2009, de acordo com os ditames do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Após exame dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) emitiu a Análise nº 2278/2015 (ff. 651/654), constatando que a documentação referente aos estágios da despesa corresponde com o valor do objeto contratado, concluindo pela regularidade da for- malização dos 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela **REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira** da contratação pública epigrafada **(3ª fase),** (...)

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer nº 1771/2015 (ff. 655/656), opinando pelo seguinte, *in verbis*:

> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos

pela **legalidade e regularidade** dos termos aditivos e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

**É o relatório.**

**V O T O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato nº 007/2009 e de seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

No tocante à comprovação das despesas, a análise da equipe técnica demonstrou que o valor contratado foi executado, e, em síntese, a presente contratação pública resultou nos seguintes estágios:

| | |
|---|---|
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | 13/01/2009 a 31/12/2012 |
| VALOR INICIAL DO CONTRATO | R$ 132.00,00 |
| VALOR EXECUTADO | R$ 529.722,23 |
| NOTAS DE EMPENHO | R$ 529.722,23 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 529.722,23 |
| ORDENS DE PAGAMENTO | R$ 529.722,23 |

Desse modo, observa-se que a execução financeira do referido contrato restou integralmente comprovada no valor de R$ 529.722,23 (quinhentos e vinte e nove mil sete- centos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), estando em conformidade com a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 007/2009 encontram-se regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, mais especificamente os artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando igualmente de acordo com as determinações normativas deste Tribunal.

Ante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido**:**

I. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do

Contrato Administrativo nº 007/2009, celebrado entre o Município de Bataguassu - MS, e a empresa Hidrobata Comércio de Produtos de Limpeza e Desentupidora Ltda – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

II. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 007/2009, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa 76/2013;

III. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para inclusão na Pauta da Sessão Ordinária da 1ª Câmara, nos termos do artigo 62, incisos I e II, do Regimento Interno.

**É como voto.**

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS 1º, 2º, 3º E 4º, TERMOS ADITIVOS, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 007/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU - MS, E A EMPRESA HIDROBATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESENTUPIDORA LTDA – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS